

Número do Processo | **6066/2020** | **CONTATO@CRISTALINA.GO.GOV.BR**

Órgão de Origem	F M S CRISTALINA
Departamento de Origem	DEP. DE COMPRAS - FMS
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA
Assunto	AQUISIÇÃO
Data/Hora	19/03/2020 12:10
Nr. Doc	
Valor	R\$ 0,00
Processo Agrupador	
Descrição	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL e CLOROQUINA MANIPULADOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA.

Resp. Autuação **BRUNO PEREIRA DOS SANTOS**

Endereço	AV KALED COSAC	
Complemento	SALA 02	
Bairro	CENTRO	
Cidade	CRISTALINA	Estado
Telefones		

Nestes termos, pede deferimento
MUNICÍPIO DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS **19/03/2020 12:10**

COMISSÃO CORONAVÍRUS

nr 02
6066/2020
⊗

Ao Secretário de Saúde de Cristalina, Goiás.

Jean Eustáquio Alves de Magalhães.

Assunto: Necessidade de aquisição de Álcool Gel como forma de prevenção da propagação do Coronavírus e cloroquina 250 mg como forma de tratamento.

Prezado Secretário de Saúde;

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e Venho através deste apresentar os motivos que justificam a necessidade de aquisição de Álcool em Gel e o medicamento Cloroquina 250 mg, conforme a seguir:

Os estudos concretos acerca dos diversos tipos de álcool disponíveis no mercado nos levam a perceber a maior eficácia de um determinado tipo, qual seja, o álcool 70% que possui concentração ótima para o efeito bactericida, porque a desnaturação das proteínas do microrganismo faz-se mais eficientemente na presença da água, pois esta facilita a entrada do álcool para dentro da bactéria e também retarda a volatilização do álcool, permitindo maior tempo de contato.

O uso de tal produto foi incluído no rol de prevenção e precauções estabelecido pelo Ministério da Saúde, de forma a ser um aliado na não propagação do vírus.


Já a Cloroquina 250 mg é um agente antimalárico e amebicida muito potente. Atua como um esquizotocida nas infecções maláricas em geral e gametocitocida nas infecções por Plasmodium vivax, Plasmodium malariae e Plasmodium ovale. Para cura radical deve ser associado a primaquina. Não tem ação profilática, porém atua supressivamente, impedindo o metabolismo do quadro clínico. A cloroquina é extensivamente metabolizada no fígado produzindo seu metabólito principal, a desetilcloroquina.

A potencial utilização deste medicamento nos casos de pacientes confirmados com covid-19 foi afirmada pelo Ministério da Saúde, já que os estudos mostraram que a administração de 600 mg/dia de hidroxicloroquina levou à remissão viral de 70% dos pacientes.

Diante do acima exposto, com o intuito de prevenir a proliferação de casos e aumentar a eficácia no possível tratamento de pacientes diagnosticados com covid-19, esta Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, solicita a Vossa Senhoria que seja adquirido tais insumo/medicamento.

Desta forma a requer providencias no sentido de que sejam atendidas as solicitações com o máximo de **URGÊNCIA POSSÍVEL**.

Cristalina, Goiás 19 de março de 2020.


Comissão de enfrentamento do Corona Vírus
Decreto 19540
SMS Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina GO



CRISTALINA

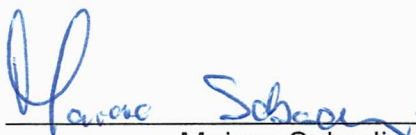
n: 03
6066/2020
@

CERTIDÃO CHECAGEM EM DEPÓSITO ALMOXARIFE/FARMÁCIA

Certifico para os devidos fins que não consta nos depósitos de almoxarife o item solicitado pela Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, a saber: **Álcool Gel e Cloroquina 250mg.**

Cristalina, Goiás 19 de março de 2020.

Emerson da Silva Lima
Responsável pelo Almoxarife



Maiara Sabadin
Coordenadora do CAF



**Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete**

Despacho Inicial Autorizador

m 04
6066/2020
00

CONSIDERANDO o momento de enfrentamento da pandemia do coronavirus;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de novos medicamentos específicos para o tratamento dos pacientes que forem diagnosticados com coronavirus;

CONSIDERANDO a existência de justificativa condizente com a situação de emergência e que estabelece nexos com a pandemia do coronavirus;

CONSIDERANDO que o medicamento em questão está se mostrando eficaz no tratamento do coronavirus, conforme Nota Informativa n.º 5/2020-DAF/SCTIE/MS do Ministério da Saúde e ser o álcool gel a opção de desinfecção das mãos de extrema importância;

CONSIDERANDO que não existem tais itens do almoxarife e no CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico.

CONSIDERANDO as atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal n.º 1.189 de 26 de janeiro de 1994, conforme Decreto n.º 18.851/2019;

Desta forma, nos limites de minha competência e com base no texto legal em anexo determino que cumpra os atos a seguir alinhados:

AUTORIZO a realização de compra de bens/serviços por meio do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IVX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

ABERTURA de Procedimento Administrativo para a formalização do procedimento de dispensa de licitação, a qual se justifica pela situação de emergência que assola o município, conforme decreto em anexo, a fim de que seja adquirido via farmácia de manipulação o medicamento cloroquina e álcool gel; após;

ENCAMINHE os autos para o Departamento de Contabilidade do Município para verificar a existência de dotação orçamentária para a realização da compra;

ENCAMINHE os autos para a Comissão de Enfrentamento do Corona vírus a fim de que formulem o projeto básico, o qual deverá seguir todos os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 com as flexibilizações estabelecidas pela lei 13.979/20, após;





CRISTALINA

n.º 05
6066/2020
99

ENCAMINHEM os autos para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que escolha justificadamente qual a empresa escolhida para realizar o fornecimento dos produtos; após escolhida a empresa, formule o contrato e emita a competente ordem de fornecimento que deverá ocorrer de forma urgente e em seguida percorram com as formalidades necessárias para realização do empenho e pagamento, por fim;

PUBLIQUEM imediatamente todos os atos no sitio da Prefeitura Municipal de Cristalina, Goiás e nos órgãos de fiscalização externa.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Cristalina, Goiás 19 de março de 2020.

Jean Eustáquio Magalhães Alves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto n.º 18.851/2019





Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus humano (COVID-2019) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira (WHO, 2020a);

2.2. Considerando a inexistência de terapias farmacológicas e imunobiológicos específicos para COVID-19 e a taxa de letalidade da doença em indivíduos de idade avançada em razão da insuficiência de alternativas terapêuticas para essa população em específico (BRASIL, 2020a);

2.3. Considerando as publicações recentes com dados preliminares sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina em pacientes com COVID-19 (Chatre, 2020, Touret, 2020; Gautret, 2020; Riera, 2020);

2.4. Considerando que o uso de cloroquina é um tratamento de baixo custo, de fácil acesso e também facilmente administrada;

2.5. Considerando a capacidade nacional de produção de cloroquina pelos laboratórios públicos brasileiros em larga escala e da capacidade de abastecimento desse medicamento a nível estadual e municipal, este Ministério informa que:

2.6. A cloroquina e o seu análogo hidroxicloroquina são fármacos derivados da 4-aminoquinolonas, que clinicamente são indicados para o tratamento das doenças artrite reumatoide e artrite reumatoide juvenil (inflamação crônica das articulações), lúpus eritematoso sistêmico e discoide, condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar e malária. A apresentação farmacêutica da cloroquina varia entre 50mg a 150mg, enquanto a da hidroxicloroquina é de 400mg. Ambos são fármacos administrados pela via oral ou injetável, no caso da cloroquina, podendo se distribuir extensamente pelos tecidos. São metabolizados pelo complexo de isoenzimas CYP do fígado e possuem meia-vida de eliminação por volta de 60 dias (cloroquina) e 50 dias (hidroxicloroquina) com depuração predominantemente renal. Os resíduos desses fármacos podem perdurar semanas ou meses no organismo (Micromedex e FTN, 2010).

2.7. Algumas publicações científicas internacionais têm sugerido que esses fármacos podem inibir a replicação de SARS COV, por meio da glicosilação terminal da Enzima Conversora de Angiotensina 2, produzida pelos vasos pulmonares, que pode afetar negativamente a ligação vírus receptor (Al Bari, 2017 e Savarino 2006). Com relação ao SARS COV 2, Gautret e colaboradores demonstraram que após 6 dias de tratamento com hidroxicloroquina (e hidroxicloroquina em associação com azitromicina), 70% dos pacientes estava sem detecção viral em relação ao grupo controle, o que em caráter preliminar, pode sugerir um potencial efeito antiviral no coronavírus humano. Em uma recente revisão sistemática rápida foi observado o efeito da cloroquina na inibição da infecção viral por meio do aumento do pH endossômico, permitindo assim a fusão viral/celular. Ademais, também foi observado que esse medicamento contribuiu para a prevenção da disseminação do vírus em culturas celulares. Os modelos animais incluídos nesta revisão mostraram que a cloroquina e hidroxicloroquina podem interromper a infecção viral. (Paho, 2020).

2.8. Os eventos adversos relatados a longo prazo devido ao uso da cloroquina incluem retinopatia e distúrbios cardiovasculares. Considera-se que o uso de cloroquina ou de hidroxicloroquina pode ser seguro, embora, a janela terapêutica (margem entre a dose terapêutica e dose tóxica) seja estreita (Touret, 2020, UptoDate). O seu uso deve, portanto, estar sujeito a regras estritas, e **automedicação é contra-indicada**.

2.9. Neste sentido, com base na Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória n. 926 e Decreto n. 10.282, ambos datados, a posteriori, 20 de março de 2020, que alteram a Lei já publicada, o Ministério da Saúde do Brasil disponibilizará para uso, a critério médico, o medicamento **cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor**. A presente medida considera que não existe outro tratamento específico eficaz disponível até o momento. Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, **essa medida poderá ser modificada a qualquer momento**, a depender de novas evidências científicas.

3. INDICAÇÕES NA TERAPIA ADJUVANTE NAS FORMAS GRAVES

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19* Casos críticos da COVID-19**	Difosfato de Cloroquina: 3 comp. de 150mg 2x/dia no 1º dia (900mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. 150 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (450mg/dia) OU Hidroxicloroquina: 1 comp. 400mg 2x/dia no 1º dia (800mg dose de ataque), seguido de 1 comp. 400 mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (400mg/dia)	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início, risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes prolongadores do intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes

*Dispneia, frequência respiratória $\geq 30/\text{min}$, $\text{SpO}_2 \leq 93\%$, $\text{PaO}_2/\text{FiO}_2 < 300$ e/ou infiltração pulmonar $> 50\%$ dentro das 24 a 48 horas

**Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos

*** Para pacientes abaixo de 60 kg, fazer ajuste de 7,5 mg/kg de peso.

OBS: A escolha da antibioticoterapia ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações da comissão de infecção hospitalar local.

4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

4.1. Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A

n. 08
6066/2020
Ⓞ

suspensão se dará por avaliação clínica individualizada.

4.2. Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%.

5. CRITÉRIOS PARA A PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DA CLOROQUINA NA REDE SUS:

5.1. Com o aumento dos casos da COVID-19 e a velocidade de transmissão do coronavírus no Brasil, projeta-se para a primeira distribuição um quantitativo calculado com base no número de casos notificados no último boletim oficial do MS (25/03/2020) e um estoque de reserva. Portanto, o quantitativo enviado a cada estado e Distrito Federal, será suficiente para atender de imediato os pacientes hospitalizados e para o pronto atendimento de novos casos.

5.2. Fator embalagem do difosfato de cloroquina - caixa com 500 comprimidos. Cada paciente receberá 2 blister c/ 10 comprimidos, para evitar fracionamento. Nenhuma UF receberá menos de 4 caixas (2.000 comprimidos).

5.3. O medicamento será distribuído pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais de Saúde, que realizarão o envio aos hospitais de referência de sua região.

5.4. A primeira distribuição será iniciada em 27 de março de 2020.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
DAF/SCTIE

DENIZAR VIANNA DE ARAÚJO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
SCTIE

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário terapêutico nacional 2010: Rename 2010/Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre alternativas terapêuticas para coronavírus humano. Brasília, 2020.

Chatre C, Roubille F, Vernhet H, Jorgensen C, Pers YM. Cardiac Complications Attributed to Chloroquine and Hydroxychloroquine: A Systematic Review of the Literature. Drug Saf. 2018 Oct;41(10):919-931.

Gautret P, Lagier JC, Parola P, et al. Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial. International Journal of Antimicrobial Agents. 2020. In Press 17 March 2020 – DOI: 10.1016/j.ijantimicag.2020.105949.

Micromedex [Internet]. IBM Watson Health, Micromedex drug reference – Hydroxychloroquine sulfate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.micromedexsolutions.com/home/dispatch/ssl/true>

PAHO.COVID-19: Chloroquine and hydroxychloroquine research. Institutional communication. Pan American health Organization. Updated March 19th, 2020.

Riera R, Pacheco RL. Hidroxicloroquina e cloroquina para infecção por COVID-19. Revisão sistemática rápida. Disponível em: <https://oxfordbrazilebm.com/index.php/2020/03/21/rapid-review-hidroxicloroquina-covid19/>. Acessado em: [21 mar 2020]

Savarino A, Bounavoglia C, Norelli S, Di Trani L, Cassone A. Potential therapies for coronaviruses. Expert Opin Ther Pat. 2006;16(9):1269–88.

Touret F, de Lamballerie X. Of chloroquine and COVID-19. Antiviral Res. 2020. Published online March 5, 2020. DOI:10.1016/j.antiviral.2020.104762.

Uptodate [Internet]. Wolters Kluwer, drug reference – Chloroquine Phosphate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.uptodate.com/>

Uptodate [Internet]. Wolters Kluwer, drug reference – Hydroxychloroquine sulfate. [Acesso em 21 mar 2020]. Available from: <https://www.uptodate.com/>

World Health Organization. Medication Without Harm - Global Patient Safety Challenge on Medication Safety. Geneva: World Health Organization, 2017 Are patients with hypertension and diabetes mellitus at increased risk for COVID-19 infection? Lancet Respir Med 2020. [https://doi.org/10.1016/S2213-2600\(20\)30116-8](https://doi.org/10.1016/S2213-2600(20)30116-8)

World Health Organization. WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19-11 March 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19-11-march-2020>>

Brasília, 27 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 27/03/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014167392** e o código CRC **68C5CA15**.

DECRETO Nº 19.540, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**NOMEIA A COMISSÃO DO ENFRENTAMENTO AO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a expedição da Portaria pelo Governador do Estado de Goiás nº 356, de 11 de março de 2020 do qual "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Internacional decorrente de CORONAVIRUS (COVID-19)"

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão do Enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19) constituída pelos seguintes membros:

MARIA DO CARMO DALMOLIN BARRICHELLO (Presidente)
NEUZA DE SOUZA REIS BARCELAR (Vice-Presidente)
MICHELE RODRIGUES SOARES (Secretária)
RITA DE CASSIA SANTOS E SOUZA (Membro)
DANIELLA JORGE DA COSTA MENDES (Membro)
LIVIA DE ARAÚJO MARCACINI SALA (Membro)
MIRIAM DE SOUZA XAVIER CAMPOS (Membro)
RAFAEL VINÍCIUS MACEDO MUNDIM (Membro)
IANE SANTOS MENDES RICARDO (Membro)
FLÁVIA MOREIRA (Membro)
MAIARA SABADIN (Membro)




CRISTALINA

mJJ
6006/2020
98

TIAGO ROSA DOS SANTOS E SOUZA (Membro)
MIKAÍLA LUANA ALVES DA SILVA (Membro)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.


DANIEL SABINO VAZ
Prefeito Municipal

~~Registre-se, publique-se e encaminhe-se~~

~~Wenderson Alves de Souza Xavier~~
Secretário Municipal de Administração em substituição



DECRETO Nº 19.551, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ALTERA O DECRETO Nº 19.541, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS constituída pelo Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião realizada pelo Chefe do Executivo, acompanhado do Procurador Geral do Município juntamente com a Associação Comercial e Agro Industrial de Cristalina, a Polícia Militar do Estado de Goiás, os membros Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS, na data de 19 de março de 2020, às 11h15, no Gabinete do Prefeito Municipal; e

CONSIDERANDO as especificidades do Município de Cristalina que está em plena atividade de colheita da safra de grãos de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Cristalina e altera o Decreto nº 19.541, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º - Ficam suspensas, temporariamente, até 30 de março de 2020, todas as atividades em estabelecimentos comerciais, **exceto** os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, hotéis, supermercados e congêneres, considerados essenciais.



[Handwritten signature and mark]



Parágrafo único - Excetuam-se às restrições deste artigo

I - o atendimento mediante serviço de entrega.

II - o atendimento emergencial nas atividades de armazenamento da produção agrícola, em todos os casos, é vedada a aglomeração de pessoas e observados os protocolos da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.797/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se

Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração



m. H
000/2020
@

CORONAVÍRUS

COVID-19

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E
SEGURANÇA NO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS
DE SAÚDE DA APS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM SUSPEITA OU INFECÇÃO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)**

| **Versão 1**

**Brasília - DF
Março de 2020**

Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)



n. 15
6066/2020
99

Sumário

1 Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processos de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais da APS e pacientes.....	3
2 Orientações gerais de segurança e Uso de EPI.....	5
3 Orientações sobre a organização do processo de trabalho na APS/ESF para os atendimentos dos casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus	5

CORONAVÍRUS COVID-19

216
6066/2020
⑤

Executante: : Profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF),

Resultado Esperado: Padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais da APS/ESF e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado na APS/ESF.

1 Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais da APS e pacientes:

- a) Garantir disponibilidade, fácil acesso e uso correto de máscaras cirúrgicas para usuários com sintomas respiratórios e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais de saúde:

Pacientes:

- Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na Unidade Básica de Saúde (UBS)/Unidade de Saúde da Família (USF). Não é necessário que a pessoa com sintoma respiratório tenha histórico de viagem ou suspeita de Covid-19 para já colocar a máscara cirúrgica;
- Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz).
- Para casos confirmados do Covid-19 em isolamento domiciliar, seguir as orientações do POP de isolamento domiciliar, disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>

Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

- Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;
- Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas (quando contato com aerossóis); a retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica*; desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;
- Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara N95/PPF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70%, seguindo os 5 momentos (1. antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

CORONAVÍRUS

COVID-19

m. 17
06/06/2020

- Realize limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos utilizados para avaliação do paciente (estetoscópio, termômetro, etc.) e superfícies (mesa do consultório, maçaneta, etc.).
- Solicitar ao profissional de higienização a troca do lixo contaminado quando atingir dois terços da capacidade de armazenamento do saco de lixo infectante ou ao final do período de trabalho.

TÉCNICA ASSÉPTICA retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa, da mesma forma com as luvas, aventais.

Administrativo/ Recepção :

- U Manter distanciamento social de 2 metros dos usuários. Não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais.;
- Higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos;
- Realizar limpeza frequente do balcão.

Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

- Utilizar máscara cirúrgica e manter distanciamento social de 2 metros, durante a recepção dos usuários na unidade.
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos.
- Ao realizar as visitas domiciliares, recomenda-se que a visita ocorra em região peridomiciliar (ambientes externos a casa).
- Suspender as atividades em grupo, a fim de evitar a transmissibilidade local.

Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos de Higiene Bucal:

- Manter rotinas de biossegurança padrão com a particularidade de uso das máscaras N95/PFF2, preferencialmente, ou cirúrgica, para o atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios; e
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos.

Farmacêutico e equipe da farmácia:

- Manter distanciamento de 2 metros dos usuários que solicitam medicamentos no balcão da farmácia, não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos e realizar a limpeza frequente do balcão.

- b)** Afixar nos serviços de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por toda pessoa com sintoma respiratório (febre, tosse, falta de ar, catarro, nariz entupido ou coriza, olhos vermelhos ou dor de garganta ou dificuldade para engolir). Disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>

2.18
6066/2020
⊗

2 Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:

- Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
- Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
- Usar de luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- Usar óculos quando houver risco de respingos de sangue, secreções ou excreções na mucosa dos olhos (desinfetar após o uso);
- Utilizar avental descartável quando houver risco de contato de sangue, secreções ou excreções nas roupas e superfícies corporais;
- Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.
- Não reutilizar máscara cirúrgica.
- Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;
- Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;
- Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

3 Orientações sobre a organização do processo de trabalho na APS/ESF para os atendimentos dos casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

- Se houver espaço na USF/UBS, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios de acordo com o Fast-Track de Covid-19 (link) <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/> (conforme necessidade apontada pelo número de casos e se transmissão comunitária).
- Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da UBS/USF.

Sala de priorização:

- Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e **álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos**, além de dispor de lixeira específica

n. 19
6066/2020
Ⓢ

para descarte do lixo contaminado. Oriente que a pessoa sintomática respiratória higienize adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explique para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhada de criança/s (ou outras pessoas que necessitem de acompanhamento), deverá preferencialmente aguardar em ambiente externo ao serviço de saúde. Se as condições climáticas não permitirem, deverá aguardar com a pessoa sintomática respiratória, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

- Todos os profissionais da APS devem estar atualizados e com seu papel definido em relação ao combate à epidemia de Covid-19 e ter acesso aos materiais atualizados (protocolos, POP, notas técnicas, etc.), assim como saber os fluxos de referência para pacientes graves. Disponível pelo link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>

• FAST-TRACK PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM LOCAIS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA

Consultório exclusivo para atendimento de síndromes respiratórias:

- A coordenação da USF/UBS deve selecionar pelo menos um consultório para servir exclusivamente para o atendimento de pessoas com sintomas respiratórios (conforme necessidade apontada pelo número de casos e se transmissão comunitária). Nessa sala, o paciente é atendido e os diversos profissionais se revezam para atendê-lo sem necessidade de fluxo intenso do paciente dentro da UBS/USF.
 - Não deve ter carpete ou tapetes; deverá ser uma sala ventilada e deve ser mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador/ar-condicionado desligado; e, quando o profissional estiver atendendo o paciente, deverá manter as janelas abertas, porta fechada e ventilador/ar-condicionado desligado. Deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e **álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos**, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.
- a)** Organizar a agenda médica e de enfermagem para garantir que pelo menos 70% das consultas estejam disponíveis para atendimento em demanda espontânea (de acordo com a necessidade e demanda local), mantendo a prioridade para idosos.

Em caso de dúvida de como proceder no atendimento a pessoas com suspeita ou infecção pelo Covid-19, ligue 0800 644 6243 (TelessaúdeRS), para esclarecimentos sobre: clínica ou notificação.

n. 20
6066/2020
20

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

nº 21
6066/2020
⊗



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Flavia Rodrigues da Cunha, Contadora, inscrita no CRC - GO nº. 026987, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Prefeitura Cristalina, Estado de Goiás

Declaro:

Que revendo o Orçamento programa previsto para o exercício financeiro de 2020, em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA para 2020, constatei a existência da seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Orçamentária:</i>	<i>10.122.1004.2.228-3.3.90.30</i>
------------------------------	------------------------------------

Com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com aquisição de medicamentos, destinados as ações de enfrentamento ao COVID 19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go. CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cristalina, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020.

FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA
Contadora CRC - GO nº. 026987

n:22
6066/2020
Ⓟ



CERTIDÃO DE IMPACTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Flavia Rodrigues da Cunha, Contadora, inscrita no CRC - GO n.º. 026987, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Prefeitura de Cristalina, Estado de Goiás,

CERTIFICO:

Que a despesa visando a aquisição de medicamentos destinados as ações de enfrentamento ao COVID 19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go. Conforme planilhas do processo, não trará impactação orçamentária, haja vista a sua previsibilidade legal e a sua absorção no credito genérico da dotação.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Cristalina, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flavia".

FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA
Contadora CRC - GO n.º. 026987

PROJETO BÁSICO

(COMPRA DE PRODUTO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

*Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristalina, Goiás*DISPENSA COVID-19 Nº 1/2020
(Processo Administrativo n.º 6066/2020)**1. OBJETO**

1.1. Compra de medicamento utilizado no tratamento do coronavírus, conforme especificações contidas na Nota Informativa n.º 5/2020-DAF/SCTIE/MS do Ministério da Saúde, bem como a aquisição de álcool gel na forma manipulada.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o disposto no artigo 24, inciso IVX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

1.3. O valor total da compra deverá obedecer os limites estabelecido no banco de preços, cuja cotação fará parte integral deste processo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O quantitativo e as especificações do medicamento são:

Item	Descrição/Especificação	Medida	Quantidade
01	Cloroquina cápsulas	250mg	600
02	Alcool Gel 70%	Litros	60

3. JUSTIFICATIVA

3.3. Em virtude da pandemia do coronavírus que assola todo o país, o Município de Cristalina se viu na necessidade de adquirir medicamentos que são utilizados especificamente no tratamento do vírus. O Ministério da Saúde emitiu nota informativa no qual traça diretrizes de que o tratamento com o cloroquina, além disso, o álcool gel 70%, é uma eficaz forma de desinfecção das mãos, conforme também dispõe o Ministério da Saúde, - POP – Procedimento Operacional Padronizado em anexo. Desta forma, por não haver no depósito farmacêutico/almoxarifado do município referidos medicamento/insumo em estoque, a compra se faz necessária e de extrema importância.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado total da presente compra foi apurado pelo banco de preços, conforme consulta em anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a realizar a entrega dos produtos especificados no item 2.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4. A Contratante obriga-se a:

6.4.2. Realizar o pagamento após apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada de todas as certidões de praxe.

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA



7.4. A entrega dos produtos serão realizadas imediatamente após a assinatura do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.5. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.4. O contrato inicia o vigor na data de sua assinatura e se extingue com a entrega completa dos produtos.

Cristalina, Goiás 19 de março de 2020.

Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus
Decreto n.º 19.540/2020
Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina, Goiás

Ciente e de acordo

JEAN EUSTÁQUIO MAGALHÃES ALVES
CPE/MF sob n.º 799.063.461-91
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n.º 18.851/2019



n. 25
6060/2020
⊗

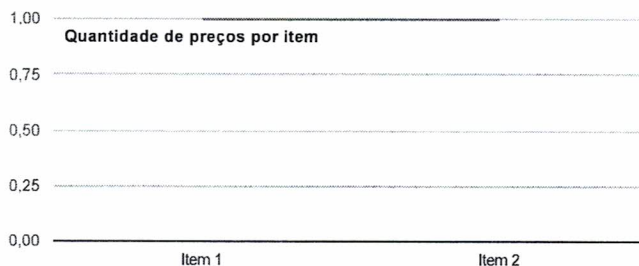
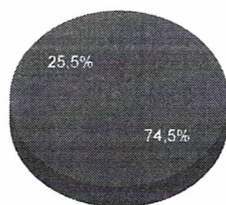
Relatório de Cotação: cotação rápida 45

Relatório gerado no dia 16/04/2020 10:20:07 (IP: 45.226.240.92)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) álcool etílico	1	60 Unidades	40,00	R\$ 2.400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF		Dispensa de Licitação N° 9/2020 UASG: 200200	01/03/2020
Valor Unitário				R\$ 40,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00
2) cloroquina 250 mg	1	600 Unidades	1,37	R\$ 822,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Professor Alberto Antunes		NºPregão:702019 UASG:155126	04/03/2020
Valor Unitário				R\$ 1,37
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,37
Valor Global:				R\$ 3.222,00

Valor do item em relação ao total

- 1) álcool etílico
- 2) cloroquina 250...



Detalhamento dos Itens

Item 1: álcool etílico		R\$ 40,00
Quantidade	Descrição	Observação
60 Unidades	álcool etílico, teor alcoólico 70% v/v, composição básica com emoliente, forma farmacêutica gel	

n.º 26
6066/2020
R\$ 40,00

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF

Objeto: Álcool gel, transparente, embalagem com 1000ml, concentração 70%, com ação antisséptica, para higienização complementar das mãos - "frasco com válvula pump".

Descrição: **ÁLCOOL ETÍLICO** - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL

CatMat: **380018** - ÁLCOOL ETÍLICO, FORMA FARMACÊUTICA GEL, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE

Data: 01/03/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 9/2020 / UASG: 200200

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 400

Unidade: Frasco 1.000,00 ML

UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
29.069.633/0001-38 * VENCEDOR *	DENTAL MED PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTD	R\$ 40,00
Marca: QUIMIDROL Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ÁLCOOL ETILICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BASICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL		
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 4487	Telefone: (71) 3901-3688	Email: dentalprime@dentalprimemed.com.br

Item 2: cloroquina 250 mg R\$ 1,37

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	cloroquina 250 mg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 1,37

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de GRANDES VOLUMES, SOLUÇÕES PARENTERAIS, MEDICAMENTOS DIVERSOS E ODONTOLÓGICOS visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 12 (doze).

Descrição: **CLOROQUINA** - CLOROQUINA, DOSAGEM 250 MG

CatMat: **272417** - CLOROQUINA, DOSAGEM 250 MG

Data: 04/03/2020 09:06

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:702019 / UASG:155126

Lote/Item: /153

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 350

Unidade: Comprimido

UF: AL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
15.145.035/0001-96 * VENCEDOR *	RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDIC	R\$ 1,37
Marca: APSEN Fabricante: APSEN Modelo: Conforme edital Descrição: HIDROXICLOROQUINA 400MG CP. MS: 1011801620067		
Endereço: R METODIO COELHO, 91	Telefone: (71) 09615-4498	Email: pemrio@terra.com.br



DECLARAÇÃO DE MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Declaro para os devidos fins que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço, conforme parâmetro extraído do banco de preços, cuja consulta encontra-se anexada nos autos e por se tratar da única farmácia de manipulação do município.

Cristalina, Goiás 19 de março de 2020

Departamento de Compras

Daniela Minetto
FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA
CRF-GO 4701





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

CPF/CNPJ: 07.056.748/0001-55

TELEFONE: 620 0

ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO Nº S/N, QUADRA21 LOTE 10 SALA 01, CENTRO, CRISTALINA - GO, CEP: 73850-

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: ROLB5VYQ

EMISSÃO: 19/03/2020

VALIDADE: 18/04/2020

HTTP://WWW.CRISTALINA.GO.GOV.BR/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 07.056.748/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:47 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **2084.02F2.5B19.A2B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

n31
6066/2020
99



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.056.748/0001-55
Razão Social: CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Endereço: R 7 DE SETEMBRO 1265 SALA A QD30
LT24 / CENTRO / CRISTALINA / GO / 73850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 12/04/2020

Certificação Número: 2020031404002471481575

Informação obtida em 19/03/2020 10:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.056.748/0001-55

Certidão nº: 6904919/2020

Expedição: 19/03/2020, às 11:16:03

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.056.748/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

n 33
6066/2020
②



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : **109958445687**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : cristal pharma farmacia de manipulação

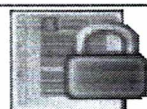
CNPJ : 07056748000155

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109958445687**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de março de 2020, às 11:18:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de março de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.056.748/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA DE MANIPULACAO MEDALHA MILAGROSA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NUMERO 1076	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 10 SALA 01
-------------------------------	----------------	---

CEP 73.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CRISTALINA	UF GO
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3612-4463
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 10:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

m35
6066/2020
④

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Denominação social e endereço:

CRISTAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME

Rua 7 de Setembro nº 1076 Qd. 21 Lt. 10 Sl. 01

Centro CEP 73.850-000 Cristalina GO

CNPJ(MF) Nº 07.056.748/0001-55

E M E N T A - Terceira (3ª) alteração do contrato de sociedade empresaria, tendo por objetivo a alteração do Capital Social e Abertura de Filial, bem como consolidar em um só documento todas as cláusulas anteriores.

AILTON MARIANO DE FARIA JUNIOR, brasileiro, solteiro, odontólogo, natural de Goiânia-GO, nascido em 23/12/1979, portador do CPF 831.669.121-34, bem como da Carteira de Identidade RG 3841673 2ª Via SSPGO expedida em 29/07/2004, residente à Praça da Liberdade nº 33, Centro Ipameri-GO, CEP 75.780-000

HELIO ANTONIO FERNANDES FILHO, brasileiro, farmacêutico, solteiro, natural de Cristalina-GO, nascido em 26/09/1981, portador do CPF 934.681.051-34 CI/RG 4.111.002 DGPC-GO expedida em 28/08/1997 residente à Chácara Morada Paulista Qd. 51 Lt. 07 Setor Aeroporto em Cristalina GO CEP 73.850-000.

Únicos sócios componentes da sociedade **CRISTAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME** constituída por instrumento particular devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202138987 em sessão de 20/10/2004, **CNPJ(MF) Nº 07.056.748/0001-55**, resolvem entre si promover esta alteração conforme ementa supra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), fica a partir da presente data aumentado para **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, representado por 105.000 (Cento e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada. Cujas diferença de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) será integralizada neste ato em moeda corrente do país pelos sócios na proporção de suas participações, ficando o capital assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS
1- AILTON MARIANO DE FARIA JUNIOR	52.500	R\$ 52.500,00
2- HELIO ANTONIO FERNANDES FILHO	52.500	R\$ 52.500,00
TOTAL	105.000	R\$105.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas, já integralizadas em moeda corrente do país por seus subscritores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio da presente alteração, os sócios resolvem criar uma filial da empresa no município e Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, que funcionará no seguinte endereço: Rua Tocantins snº Q. 22 L. 1-12, Setor Noroeste Rodovia BR 050 CEP 73.850-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que será destinado ao funcionamento da filial criada na cidade de Cristalina-GO.

CLÁUSULA QUARTA - A escrituração contábil da filial criada, ficará centralizada na sede da sociedade a Rua 7 de Setembro nº 1.265-A Qd. 30 Lt. 24 Centro CEP 73.850-000 Cristalina GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **CRISTAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede à Rua 7 de Setembro, Qd. 21 Lt. 10 nº 1076 Sala 1 Centro, Cristalina GO CEP 73.850-000, tendo como título do estabelecimento **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO MEDALHA MILAGROSA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade possui sua única filial estabelecida à Rua Tocantins snº Q. 22 L. 1-12, Setor Noroeste Rodovia BR 050, Cristalina, Estado de Goiás CEP 73.850-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de Comércio Varejista de Medicamentos com Manipulação de Formulas, Comércio Varejista de Perfumaria e Produtos de Higiene Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA -: O capital social é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (Cento e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) , cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS
1- AILTON MARIANO DE FARIA JUNIOR	52.500	R\$ 52.500,00
2- HELIO ANTONIO FERNANDES FILHO	52.500	R\$ 52.500,00
TOTAL	105.000	R\$ 105.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas, já estão integralizadas em moeda corrente do país por seus subscritores.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

m.37
6066/2080
99

o direito de preferência para a sua aquisição das quotas à venda, formalizando-se, após a transação a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2.004 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe a ambos os sócios com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios terão direito de uma, retirada mensal, a título de pró-labore, no valor de 01 (Hum) salário mínimo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Ipameri - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

n:38
2006/2002
⊗

E assim por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Cristalina - GO., 02 de Janeiro de 2.014.

Ailton Mariano de Faria Junior
AILTON MARIANO DE FARIA JUNIOR
CPF 831.669.121-34

Helio Antonio Fernandes Filho
HELIO ANTONIO FERNANDES FILHO
CPF 934.681.051-34

OFÍCIO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2014
 SOB O NÚMERO: 52140041672
 Protocolo: 14/004167-2
 Empresa: 52 2 0213898 7
 CRISTAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MONTE Lobo VELLOSO ROSSI

F 130690

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2014
 SOB O NÚMERO: 52900680663
 Protocolo: 14/004167-2
 Empresa: 52 2 0213898 7
 CRISTAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA MONTE Lobo VELLOSO ROSSI

F 148041

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e
 TABELIONATO (1º) DE NOTAS
 CRISTALINA - GOIÁS

"Reconheço por verdadeira(s), 2(s) assinatura(s) de:
 [1u257ky1]-AILTON MARIANO DE FARIA JUNIOR....
 [1u257ky1]-HELIO ANTONIO FERNANDES FILHO....
 pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé."
 Em testemunho da verdade,
 CRISTALINA/GO., 11/01/2014.

MIRACI DE SOUZA FERREZ
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo eletrônica nº 01361311011031023006679 e
 01361311011031023006680
 Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CONTRATO – Dispensa de Licitação 01/2020 referente a aquisição de bens/serviços na forma emergencial para atender as demandas oriundas da pandemia do Coronavírus, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde na forma que segue:

DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 11.290.797/0001-25, com sede na Avenida Kaled Cosac, n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás, neste ato devidamente representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Jean Eustáquio de Magalhães Alves, inscrito no RG n.º 17R2871071 SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 799.063.461-91, residente e domiciliado à Rua Floresta, Quadra 32, Lote 02, Centro, Cristalina, Goiás, doravante denominada CONTRATANTE.

CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.056.748/0001-55 estabelecida na Rua 7 de Setembro, Quadra 21, Lote 10, Sala 01, Centro, Cristalina, Goiás - doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IVX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Decreto Autorizador que é parte integrante do presente instrumento contratual.

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para fornecimento dos itens abaixo relacionados que visam o abastecimento do almoxarifado/farmácia para atender os pacientes que forem diagnosticados com coronavírus, assim:

Item	Descrição/Especificação	Medida	Quantidade	Valor
01	Cloroquina cápsulas	250mg	600	R\$ 1.500,00
02	Alcool Gel 70%	Litros	60	R\$ 800,00

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do presente contrato é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.





CRISTALINA

n.º 40
6066/8000
08

2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

DO ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos produtos deverá ser feita Imediatamente, por se tratar de compra emergencial para atender os pacientes confirmados com coronavírus e/ou para equipar as unidades de saúde com a mesma finalidade.

DO PRAZO A VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á com a entrega dos bens.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da aquisição objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva nota de empenho.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração designará o Membro da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus – Maria do Carmo Dalmolin Barrichello para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

Wendy Barrichello

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas. Cristalina, Goiás 19 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA, GOIÁS

CNPJ : 11.290.797/0001-25

Jean Eustáquio Magalhães Alves

CPF/MF 799.063.461-91

CONTRATANTE

CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

CNPJ sob nº 07.056.748/0001-55

CONTRATADA

Testemunha

01 *Paisela Soares Faria*

CPF: 025.739.901-17

02 *Alvaro Freitas de Souza*

CPF 070 629 031-32





F M S CRISTALINA
 PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO
 CRISTALINA - GOIÁS
 CNPJ: 11.290.797/0001-25

ORDEM DE FORNECIMENTO

00380/2020 - 1

Razão Social : CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIP. LTDA. - C.N.P.J. : 07.056.748/0001-55

Nome Fantasia : CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIP. LTDA. (1721)

Endereço : Sem Logradouro - Sem Bairro - CRISTALINA

Natureza : MATERIAL FARMACOLOGICO

Processo :

Ano :

Dotação Autorizada:

Autorizamos a Entrega dos Materiais abaixo especificados

Código	Item	Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unt.	Valor Total
29530	1	600	UN	CLOROQUINA 250 MG	1.333	800.040
Outros(+)						0,00
Descontos(-)						0,00
Valor Total do Fornecimento						800,040

Valor por Extenso

oitocentos reais e quatro centavos

Cond. Pagamento	Prazo de Entrega	Data	Destino
À VISTA	IMEDIATO	20/03/2020	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Centro de Custo

10-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Observações

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PANDEMIA COVID 19.

BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
 ASSESSOR ESTRATÉGICO

JEAN EUSTAQUIO MAGALHAES ALVES
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEBEMOS DE CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA19871 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICA		NF-e Nº 000.000.380 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA19871 RUA 7 DE SETEMBRO 1076 CENTRO - CEP 73850000 CRISTALINA - GO Fone/Fax:6136124463	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0	 CHAVE DE ACESSO 5220 0307 0567 4800 0155 5500 1000 0003 8011 7249 5211
	Nº 000.000.380 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO EMISSAO REF CUPOM FISCAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203016429214 23/03/2020 11:26:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103840125	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 07056748000155

DESTINATÁRIO/REMETENTE			DATA DA EMISSÃO 23/03/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2020		CNPJ/CPF 11290797000125	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/03/2020
ENDEREÇO RUA KALED COSAC S/N 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 73850000	HORA DE SAÍDA 11:26:13
MUNICÍPIO CRISTALINA	FONE/FAX 6436123924	UF GO	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 800,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. DESC.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
SEM GTIN	SULF. DE CLOROC. 600CAPSULAS	30049099	0102	5929	UN	1	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00		

Atesto p/ os devidos fins que

Os materiais foram entregues

Os serviços foram executados

Cristalina, 23 / 03 / 20

Ass.: Bairdell

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Número do Protocolo: 152203016429214 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLIS NACIONAL.. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA, CONFORME ARTIGO 113-W DO RICMS Ref NFC-e: 28420	RESERVADO AO FISCO MD5 PAF: 52268EA1C2D254598EC6F8981E47A625
---	---

3749



ESTADO DE GOIÁS
F M S CRISTALINA
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

NOTA DE EMPENHO

- D E O F -

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Cód.		1.2 - DOCUMENTO				1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
49081		NOTAS DE EMPENHO				Receitas de Impostos e de Transferência de Impo			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR	
25/03/2020		0006171/20			ORDINÁRIO		0297.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2020	04	35	10	1004	122	2.228	3.3.90.30.09	102.0	800,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL	
SEC. DE SAUDE E VIGILANCIA EM SAUDE DE CRISTALINA										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE										
ATIV.SEC.DE SAUDE E VIGILANCIA EM SAUDE										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME							2.2 - CPF OU CNPJ			
CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA							07.056.748/0001-55			
2.3 - ENDEREÇO						2.4 - MUNICÍPIO			2.5 - UF	
						CRISTALINA			GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PANDEMIA COVID 19 DAS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO Nº0380/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(OITOCENTOS REAIS)	800,00
5.1 - ESPAÇO RESERVADO PARA CONTROLE INTERNO	
6.1 - ASSINATURAS	
JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES CPF: 799.063.461-91 GESTOR	FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA CPF: 711.126.261-15 CRC: GO026987 CONTADORA

n. 44
98

LIQUIDAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO	FICHA / EMPENHO / COD.LIQUIDAÇÃO	REG.EMPENHO
0006171/20	0297.000 / -1 / 82557	49081

DEVERA SER PAGO A CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - CNPJ : 07.056.748/0001-55

A QUANTIA DE R\$ OITOCENTOS REAIS

HISTÓRICO VALOR QUE SE LIQUIDA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PANDEMIA COVID 19 DAS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO N°0380/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

RESPONSÁVEL ISABELA BARRETO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.228
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.122.1004
SUB-ELEMENTO	09
FONTE / DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	102.0

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	800,00
SALDO ANTERIOR R\$	800,00
VALOR DESTA LIQ. R\$	800,00
SALDO ATUAL	0,00

25	Marco	2020
DATA		

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL

DATA DE EMISSÃO : 25/03/2020	SÉRIE DO DOC. : 001
TIPO DO DOC. : Nota Fiscal	VALOR DO DOC. NO EMPENHO : 800,00
NÚMERO DO DOC. : 380	VALOR TOTAL DO DOC. : 800,00

001
0043
17187-5



ESTADO DE GOIÁS
F M S CRISTALINA
C.N.P.J.: 11.290.797/0001-25
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

m. 45
30

ORDEM DE PAGAMENTO

REG.EMPENHO : 49081	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 0006171/20
0297.000 -	- DESPESAS A PAGAR - 25/03/2020	REG.OP : 88070

BRUTO	800,00
--------------	---------------

LIQUIDO	800,00
----------------	---------------

DEVERA SER PAGO A **CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - C.N.P.J.: 07.056.748/0001-55**
A QUANTIA DE R\$ (800,00) OITOCENTOS REAIS

PROVENIENTE DE VALOR QUE SE PAGA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PANDEMIA COVID 19 DAS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO N°0380/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.228
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.122.1004
SUB-ELEMENTO	09

25	Marco	2020
DATA		

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	800,00
SALDO ANTERIOR R\$	800,00
DESPESA DESSA O.P. R\$	800,00
SALDO ATUAL	0,00

380
Nota Fiscal

JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES
CPF: 799.063.461-91
GESTOR

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$
(800,00) OITOCENTOS REAIS

Código Conta	Fonte	Doc.	Valor
AGRUP 000.044-7	102	152138	800,00

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO.

CRISTALINA, 25 de Marco de 2020.

ASSINATURA - C.P.F.

IMPRIMIR

FECHAR

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIS
Conta Origem:	3369/006/00000044-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.290.797/0001-25

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0043/00000017187-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIP LTDA
CPF/CNPJ Destinatário:	07.056.748/0001-55
Valor:	R\$ 800,00
Valor da Tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	NF 380 PGTO CRISTAL
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	25/03/2020
Data da Operação:	25/03/2020
Código da Operação:	00152138
Chave de Segurança:	K1A6T3919LZT7160
Operação realizada com sucesso.	



F M S CRISTALINA
 PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO
 CRISTALINA - GOIÁS
 CNPJ: 11.290.797/0001-25

ORDEM DE FORNECIMENTO

00337/2020 - 1

Razão Social : CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - C.N.P.J. : 07.056.748/0001-55

Nome Fantasia : CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (19558)

Endereço : - - CRISTALINA

Natureza : MATERIAL FARMACOLOGICO

Processo :

Ano :

Dotação Autorizada:

Autorizamos a Entrega dos Materiais abaixo especificados

Código	Item	Qtde	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unt.	Valor Total
2037	1	60	UN	ALCOOL EM GEL	25.000	1500.000
Outros(+)						0,00
Descontos(-)						0,00
Valor Total do Fornecimento						1.500,000

Valor por Extenso

um mil e quinhentos reais

Cond. Pagamento	Prazo de Entrega	Data	Destino
À VISTA	IMEDIATO	19/03/2020	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO

Centro de Custo

10-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Observações

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 60 LITROS DE ALCOOL GEL MANIPULADO EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA.

plpfe
 BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
 ASSESSOR ESTRATÉGICO

[Assinatura]
 JEAN EUSTAQUIO MAGALHAES ALVES
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

m. 1800

RECEBEMOS DE CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA19871 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICA		NF-e Nº 000.000.375 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA19871 RUA 7 DE SETEMBRO 1076 CENTRO - CEP 73850000 CRISTALINA - GO Fone/Fax:6136124463	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0	 CHAVE DE ACESSO 5220 0307 0567 4800 0155 5500 1000 0003 7516 1864 6540
	Nº 000.000.375 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO EMISSAO REF CUPOM FISCAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203008392750 19/03/2020 11:31:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103840125	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 07056748000155

DESTINATÁRIO/REMETENTE		DATA DA EMISSÃO 19/03/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2020	CNPJ/CPF 11290797000125	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/03/2020
ENDEREÇO RUA KALED COSAC S/N 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 73850000
MUNICÍPIO CRISTALINA	FONE/FAX 6436123924	UF GO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 11:31:36

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.500,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.500,00
DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Ocorrência de Transporte
ENDEREÇO	CODIGO ANTT
QUANTIDADE	PLACA DO VEICULO
ESPECIE	UF
MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. DESC.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
SEM GTIN	ALCOOL GEL FUNDO MUNICIPAL	30049099	0102	5929	UN	1	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00		

Atesto p/ os devidos fins que
 Os materiais foram entregues
 Os serviços foram executados
 Cristalina, 19/03/20
 Ass.: Baichell

Atesto p/ os devidos fins que
 Os materiais foram entregues
 Os serviços foram executados
 Cristalina, 19/03/20
 Ass.: Daniela Minetto

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Número do Protocolo: 152203008392750 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA, CONFORME ARTIGO 313-W DO RICMS Ref NFC-e: 28258	RESERVADO AO FISCO MD5 PAF: 52268EA1C2D254598EC6F8981E47A625
--	--

ESTADO DE GOIÁS
F M S CRISTALINA
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

NOTA DE EMPENHO

- D E O F -

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD. 48956	1.2 - DOCUMENTO NOTAS DE EMPENHO	1.3 - FONTE DE RECURSOS Receitas de Impostos e de Transferência de Impo		1.4 - NÚMERO -1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO 19/03/2020	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO 0006066/20	1.7 - TIPO ORDINÁRIO	1.8 - FICHA 0412.000	1.9 - SALDO ANTERIOR					
1.10 - EXERC. 2020	1.11 - ÓRGÃO 04	1.12 - UND. 35	1.13 - FUNC. 10	1.14 - PROG 1004	1.15 - SUBFUN 302	1.16 - P/A 2.981	1.17 - NAT.DESPESA 3.3.90.30.09	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO 102.0	1.19 - VALOR 1.500,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEC. DE SAUDE E VIGILANCIA EM SAUDE DE CRISTALINA									1.21 - SALDO ATUAL
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE MANUT. ATIVIDADES DO M.A.C. - MEDIA ALTA									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	2.2 - CPF OU CNPJ 07.056.748/0001-55	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO CRISTALINA	2.5 - UF GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 60 LITROS DE ALCOOL GEL MANIPULADO EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME PREGÃO N°6066/20 E ORDEM DE FORNECIMENTO N°0337/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
3.2 - CERTIFICADO A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	4.2 - VALOR 1.500,00
5.1 - ESPAÇO RESERVADO PARA CONTROLE INTERNO	
6.1 - ASSINATURAS	
JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES CPF: 799.063.461-91 GESTOR	FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA CPF: 711.126.261-15 CRC: GO026987 CONTADORA

m. 50
20

LIQUIDAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO	FICHA / EMPENHO / COD.LIQUIDAÇÃO	REG.EMPENHO
0006066/20	0412.000 / -1 / 82391	48956

DEVERA SER PAGO A CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - CNPJ : 07.056.748/0001-55
A QUANTIA DE R\$ UM MIL E QUINHENTOS REAIS

HISTÓRICO VALOR QUE SE LIQUIDA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 60 LITROS DE ALCOOL GEL MANIPULADO EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME PREGÃO N°6066/20 E ORDEM DE FORNECIMENTO N°0337/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

RESPONSÁVEL ISABELA BARRETO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.981
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.302.1004
SUB-ELEMENTO	09
FONTE / DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	102.0

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	1.500,00
SALDO ANTERIOR R\$	1.500,00
VALOR DESTA LIQ. R\$	1.500,00
SALDO ATUAL	0,00

19	Marco	2020
DATA		

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO FISCAL

DATA DE EMISSÃO : 19/03/2020	SÉRIE DO DOC. : 001
TIPO DO DOC. : Nota Fiscal	VALOR DO DOC. NO EMPENHO : 1.500,00
NÚMERO DO DOC. : 0375	VALOR TOTAL DO DOC. : 1.500,00

001
0043
17187-5

Emitido por Isabela de Souza Barreto / Impresso em 19/03/2020 pelo Usuário Isabela de Souza Barreto

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO.

Código Conta Fonte Doc. Valor
AGRUP 000.044-7 102 136103 1.500,00

CRISTALINA, 20 de Marco de 2020.

ASSINATURA - C.P.F.



ESTADO DE GOIÁS
F M S CRISTALINA
C.N.P.J.: 11.290.797/0001-25
PRACA JOSE ADAMIAN - CENTRO

n.º 51

ORDEM DE PAGAMENTO

REG.EMPENHO : 48956	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 0006066/20
0412.000 -	- DESPESAS A PAGAR - 19/03/2020	REG.OP : 87938

BRUTO	1.500,00
--------------	-----------------

LIQUIDO	1.500,00
----------------	-----------------

DEVERA SER PAGO A **CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - C.N.P.J.: 07.056.748/0001-55**
A QUANTIA DE R\$ (1.500,00) UM MIL E QUINHENTOS REAIS

PROVENIENTE DE VALOR QUE SE PAGA PARA OCORRER DISPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 60 LITROS DE ALCOOL GEL MANIPULADO EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE NESTE MOMENTO DA PANDEMIA, CONFORME PREGÃO N°6066/20 E ORDEM DE FORNECIMENTO N°0337/20-1. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.981
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.302.1004
SUB-ELEMENTO	09

20	Marco	2020
DATA		

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	1.500,00
SALDO ANTERIOR R\$	1.500,00
DESPESA DESSA O.P. R\$	1.500,00
SALDO ATUAL	0,00

0375
Nota Fiscal

JEAN EUSTAQUIO MAGALHÃES ALVES
CPF: 799.063.461-91
GESTOR

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$
(1.500,00) UM MIL E QUINHENTOS REAIS

Código Conta	Fonte	Doc.	Valor
AGRUP 000.044-7	102	136103	1.500,00

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO.

CRISTALINA, 20 de Marco de 2020.

ASSINATURA - C.P.F.

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIS
Conta Origem:	3369/006/00000044-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.290.797/0001-25

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0043/00000017187-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	CRISTAL PHARMA FARMACIA DE MANIP LTDA
CPF/CNPJ Destinatário:	07.056.748/0001-55
Valor:	R\$ 1.500,00
Valor da Tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	NF 375 PGTO CRISTAL
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	20/03/2020
Data da Operação:	20/03/2020
Código da Operação:	00136103
Chave de Segurança:	Q7PFEGKS3FVJXEKM
Operação realizada com sucesso.	